



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

(Institui no âmbito municipal a Gratificação por condução de Ambulância aos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, e da outras providencias)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal, a Gratificação por Condução de Ambulância (GCA), voltada a valorizar o trabalho prestado em condições peculiares por servidores públicos efetivos do município ocupantes dos cargos de motorista, que atuam na condução dos veículos de emergência (Ambulâncias).

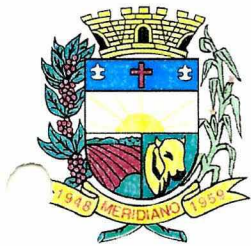
Art.2º- A Gratificação por Condução de Ambulância (GCA) de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), reajustáveis anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido ao servidor público, sendo devida mensalmente aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de motorista, em razão da gravidade presente na atividade específica de condução de ambulância do Município, vinculadas aos serviços de urgência e emergência de saúde, bem como, da disponibilidade em laborar aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horários noturno.

§1º- A gratificação de que trata este artigo não se incorpora a remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens, inclusive para aposentadoria.

§2º- Os servidores que perceberem a gratificação de que trata a presente em razão do exercício de sua atividade na condução de ambulância, ficarão sujeitos a regime de escala, plantão ou sobreaviso, devendo, como condição para percepção da gratificação, aderirem ao sistema de compensação de horários que for instituído.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.

§ 4º A gratificação visa à compensação de eventuais serviços extraordinários, plantões e serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes e extraordinárias decorrentes do estado de prontidão.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



237

Art.3º- O Chefe do Poder Executivo nomeará através de Portaria, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e interesse publico, os servidores que realizarão as atividades de condução das ambulâncias, cabendo ao Secretário Municipal da Saúde a elaboração da escala e outros regulamentos internos a fim de garantir a execução do serviço de forma continua, observadas as demandas de urgência e emergência .

§1º. As Portarias de nomeação contendo os nomes dos servidores designados para a condução dos veículos de emergência (ambulâncias) deverá ser encaminhada a Secretaria de Administração para as devidas anotações funcionais e cálculo da folha de pagamento.

§2º. O Servidor com mais tempo de serviço dentre os nomeados, ficará responsável pela coordenação dos serviços dos motoristas condutores de ambulância, e terá sua gratificação majorada para mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustáveis mensalmente, nos mesmos índices do Servidor Público.

Art.4º Para a condução de ambulância no âmbito da Secretaria de Saúde, os motoristas deverão possuir habilitação e capacitação na categoria correspondente, observadas a gradação estabelecida no art.143 do Código de Transito Nacional Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.203, de setembro de 1997, e demais normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

§1º As cópias dos certificados de habilitação e capacitação de que tratam o caput, deverão ser enviados pela Secretaria de Saúde, juntamente com os originais, para averbação na ficha funcional do servidor.

§2º Os documentos originais serão devolvidos, assim que feita sua averbação na ficha funcional do servidor.

Art.5º O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências, quando em serviço da municipalidade.

- I- faltar injustificadamente ao trabalho;
- II- comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III- provocar acidente de trânsito, comprovada a culpa do motorista;
- V- não atendimento injustificado a escala de trabalho;
- VI- infringir as normas regulamentares do Setor.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



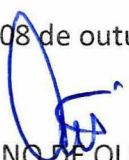
§1º A redução do valor da gratificação dá-se á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§2º O motorista de ambulância do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde que sofrer penalidade disciplinar de suspensão, perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art.6 As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art.7 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 99 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.


MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO